

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.418 DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a conservação das nascentes, minas e olhos d'água no âmbito do Município de Rio das Flôres.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais em cujas terras existam nascentes, minas e olhos d'água, visando sua conservação no âmbito do Município de Rio das Flôres.

Parágrafo Único – A área de conservação de que trata este artigo, deverá ter um raio mínimo de 25 metros de diâmetro, e devendo ser observada ainda a defesa da vegetação (ou mata) ciliar em toda extensão dos cursos d'água que cortam a propriedade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fará o cadastro de todos os proprietários interessados, orientando-os e solicitando sua adesão definitiva.

Art. 3º - A Municipalidade entrará com apoio técnico, mão de obra, mourões, arame farpado e grampos e ficará, ainda, responsável pelo plantio de árvores estritamente nativas e sua manutenção.

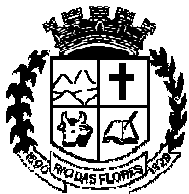
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 28 de abril de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Daivid Wiliam Grijó Mattos

1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado

2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis

Prefeito Municipal